



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.358, DE 2013**

*Emenda nº 01.*

**Ao PROJETO DE LEI n.º 1.358, de 2013,  
que "Inclui no Calendário Oficial do  
Distrito Federal o Dia do Doador de  
Sangue e dá outras providências".**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído o "Dia do Doador de Sangue", que será comemorado anualmente, no dia 25 de novembro.

**Parágrafo único.** A data comemorativa a que se refere o *caput* deverá ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Substitutivo visa, unicamente, dar maior efetividade à proposição, compatibilizando com as normas da boa técnica legislativa.

Sala das Comissões,

  
**DEPUTADO DELMASSO**  
*Relator*

JMM

PL	CCJ
Nº 1.358 / 2013	
FOLHA 11	RUBRICA